

PORTARIA N° 181 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

**O Reitor em exercício do Instituto Federal do Paraná**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 1688 de 12/12/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 13/12/2016, seção 2, página 23, e conforme os processos nº 23411.001210/2017-35, 23411.000774/2017-51 e 23411.001209/2017-19,

CONSIDERANDO:

- A Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

- A Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da outras providências.

- A Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

- A Resolução IFPR 54/2011 que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR.

- O termo de convênio firmado entre o IFPR e a AFS Intercultura Brasil.

RESOLVE:

Art 1º Autorizar o afastamento dos seguintes estudantes para realização de intercâmbio cultural internacional:

Nome: ISADORA BOTASSARI DE SOUZA

Registro Acadêmico: 20163018014

Curso: Técnico em Administração

Campus: Pinhais

Período: de 24/02/2017 a 31/07/2017.

País: Chile



Nome: POLIANA DOS SANTOS MAIA  
Registro Acadêmico: AD20151345  
Curso: Técnico em Administração  
Campus: Pinhais  
Período: de 17/02/2017 a 31/07/2017.  
País: Costa Rica

Nome: THALLÍS DE ALMEIDA FREITAS  
Registro Acadêmico: 2015301363  
Curso: Técnico em Administração  
Campus: Pinhais  
Período: de 17/02/2017 a 31/07/2017.  
País: Argentina

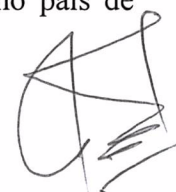
Art. 2º Os estudantes, enquanto durar o intercâmbio cultural, terão mantidos os seus vínculos acadêmicos com o IFPR, na condição de "estudante em mobilidade acadêmica internacional" desde que comprovem matrícula regular em instituição de ensino no país de destino, em etapa de escolaridade compatível com sua idade.

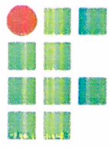
§ 1º A comprovação de matrícula escolar no país de destino deverá ser feita pelos responsáveis legais dos estudantes junto a secretaria acadêmica do *campus* de origem até 30 (trinta dias) após a sua partida e, posteriormente, no início de cada semestre letivo enquanto durar o intercâmbio.

§ 2º Caberá aos responsáveis legais dos estudantes, nos prazos previstos em calendário escolar, efetuar a renovação de sua matrícula junto ao *campus* de origem, mediante comprovação de matrícula e frequência regulares no país de destino.

§ 3º A não comprovação da matrícula no país de destino nos prazos estipulados por esta portaria ou a não renovação da matrícula junto ao *campus* de origem, sem justificativas plausíveis, implicará no cancelamento do registro acadêmico dos estudantes junto ao IFPR e na consequente quebra de seu vínculo com a instituição.

Art. 3º O diretor geral do *Campus* Pinhais deverá designar, por meio de portaria, 1 (um) professor do corpo docente do curso técnico em Administração para exercer a função de orientador acadêmico dos estudantes durante a vigência do intercâmbio com a finalidade de acompanhar pedagogicamente as atividades culturais e acadêmicas dos estudantes no país de destino.





Art. 4º São atribuições do orientador acadêmico:

I - Solicitar aos estudantes relatórios mensais e relatório final das atividades de intercâmbio em que constem sucintamente as atividades acadêmicas e culturais desenvolvidas e as considerações dos estudantes sobre o processo.

II - Relatar à direção geral do *campus* as dificuldades acadêmicas apresentadas pelos estudantes no país de destino e contribuir para a sua solução;

III - Produzir relatórios mensais sobre o processo de orientação a ser entregue à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus* de origem e disponibilizado aos responsáveis legais pelos estudantes.

IV – Divulgar nas instâncias de comunicação do IFPR as realizações bem sucedidas dos estudantes em mobilidade acadêmica internacional.

V - Emitir parecer consultivo sobre aproveitamento de estudos e/ou certificação dos conhecimentos obtidos pelos estudantes no país de destino, bem como acerca das adaptações curriculares necessárias.

VI - Manter contato constante e devidamente registrado com os estudantes, por meio eletrônico, a fim de inteirar-se, acompanhar e orientar as suas atividades no país de destino.

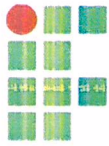
§ 1º É dever dos estudantes em mobilidade acadêmica internacional manter contato com o orientador acadêmico, enviar-lhe os relatórios e demais documentos solicitados, sob pena de cancelamento do registro acadêmico junto ao IFPR.

§ 2º O orientador acadêmico poderá ser substituído a qualquer tempo, por ato do diretor geral do *campus* de origem, mediante designação imediata de novo orientador.

§ 3º Todos os documentos e registros produzidos pelo orientador acadêmico em seu processo de interlocução com os estudantes deverão ser disponibilizados a diretoria de ensino, pesquisa e extensão do *campus* e aos responsáveis legais pelo menor durante a vigência do intercâmbio e, após o seu retorno, arquivado na pasta individual dos interessados na secretaria acadêmica do *campus*.

Art. 5º Concluído o intercâmbio cultural internacional no prazo previsto no art. 1º desta portaria, os estudantes terão 3 (três) dias para retornar às suas atividades acadêmicas no *campus* de origem, no mesmo período do curso em que estava matriculada quando de sua partida.

§ 1º Poderá ser solicitada prorrogação do período de afastamento mediante



requerimento dos responsáveis legais pelos estudantes, devidamente justificado e acompanhado de comprovante de matrícula e frequência escolar, em até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo previsto no art. 1º desta portaria.

§ 2º A interrupção antecipada do intercâmbio cultural, por qualquer motivo, deverá ser imediatamente comunicada pelos responsáveis legais dos estudantes ao *campus* de origem e esta terá 10 (dez) dias após o encerramento do intercâmbio para retornar as suas atividades acadêmicas, no mesmo período do curso em que estavam matriculados antes de seu início sob pena de cancelamento de seu registro acadêmico.

§ 3º Os estudantes deverão, por meio de seus representantes legais, apresentar a Secretaria Acadêmica do Campus Pinhais, em até 5 (cinco dias) após a retomada de suas atividades acadêmicas, os documentos referentes a frequência e aproveitamento escolar no país de destino, devidamente traduzidos.

Art. 6º Os estudantes poderão, por meio de seus responsáveis legais, solicitar ao IFPR aproveitamento de estudos e/ou certificação dos conhecimentos obtidos durante o período de intercâmbio cultural, mediante requerimento a direção geral do *campus* de origem, em até 5 (cinco) dias após o seu retorno, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Memorial descritivo das atividades realizadas durante o período de intercâmbio.

II - Relatórios parciais e relatório final das atividades acadêmicas e culturais realizadas durante o período de intercâmbio aprovados pelo orientador acadêmico.

III - Documentos comprobatórios das atividades e experiências desenvolvidas durante o intercâmbio.

IV - Parecer consultivo preliminar do orientador acadêmico indicando possibilidades de aproveitamento e/ou certificação ou de adaptações curriculares conforme o Projeto Pedagógico do curso.

V - Documentos comprobatórios da frequência, aproveitamento e conteúdos referentes ao seu vínculo escolar no país de destino.

§ 1º A análise e deliberação quanto a possibilidade de aproveitamento de estudos e/ou certificação de conhecimentos anteriores será realizada por uma comissão designada pelo diretor geral do *campus* de origem, nos termos da Resolução IFPR 01/2017, que deverá se manifestar em até 10 (dez dias) a contar da data de sua nomeação.

§ 2º Caberá a essa comissão, após análise e deliberação, elaborar um plano

individual de adaptação curricular com o itinerário a ser desenvolvido pelos estudantes com vistas a conclusão do curso.

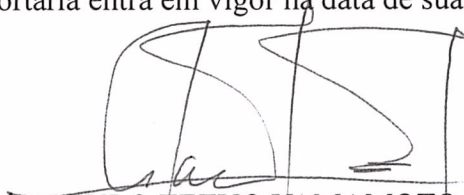
§ 3º Caso os estudantes não solicitem aproveitamento de estudos e/ou certificação dos conhecimentos obtidos no exterior, caberá ao colegiado do curso, em até 15 (quinze) dias após o seu retorno, elaborar um plano individual de estudos que contenham o itinerário a ser desenvolvido pelos estudantes, com as devidas adaptações curriculares, se necessárias, sob orientação da seção pedagógica e de assuntos estudantis do *campus*, mediante análise dos documentos mencionados nos incisos I, II, II, IV e V deste artigo.

§ 4º Caberá a diretoria de ensino, pesquisa e extensão do *campus*, dar ciência aos responsáveis legais quanto a situação acadêmica dos estudantes após o seu retorno.

Art. 7º Caberá a diretoria de ensino, pesquisa e extensão manter os responsáveis legais dos estudantes devidamente informados a respeito de sua situação acadêmica durante o período de intercâmbio, bem como sobre eventuais sanções decorrentes do descumprimento dos termos desta portaria e/ou do termo de convênio firmado entre o IFPR e a AFS Intercultura Brasil.

Art. 8º As disposições desta portaria não excluem os direitos e obrigações previstos no termo de convênio firmado entre o IFPR e a AFS Intercultura Brasil.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



PAULO TETUO YAMAMOTO  
Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional  
no exercício da Reitoria